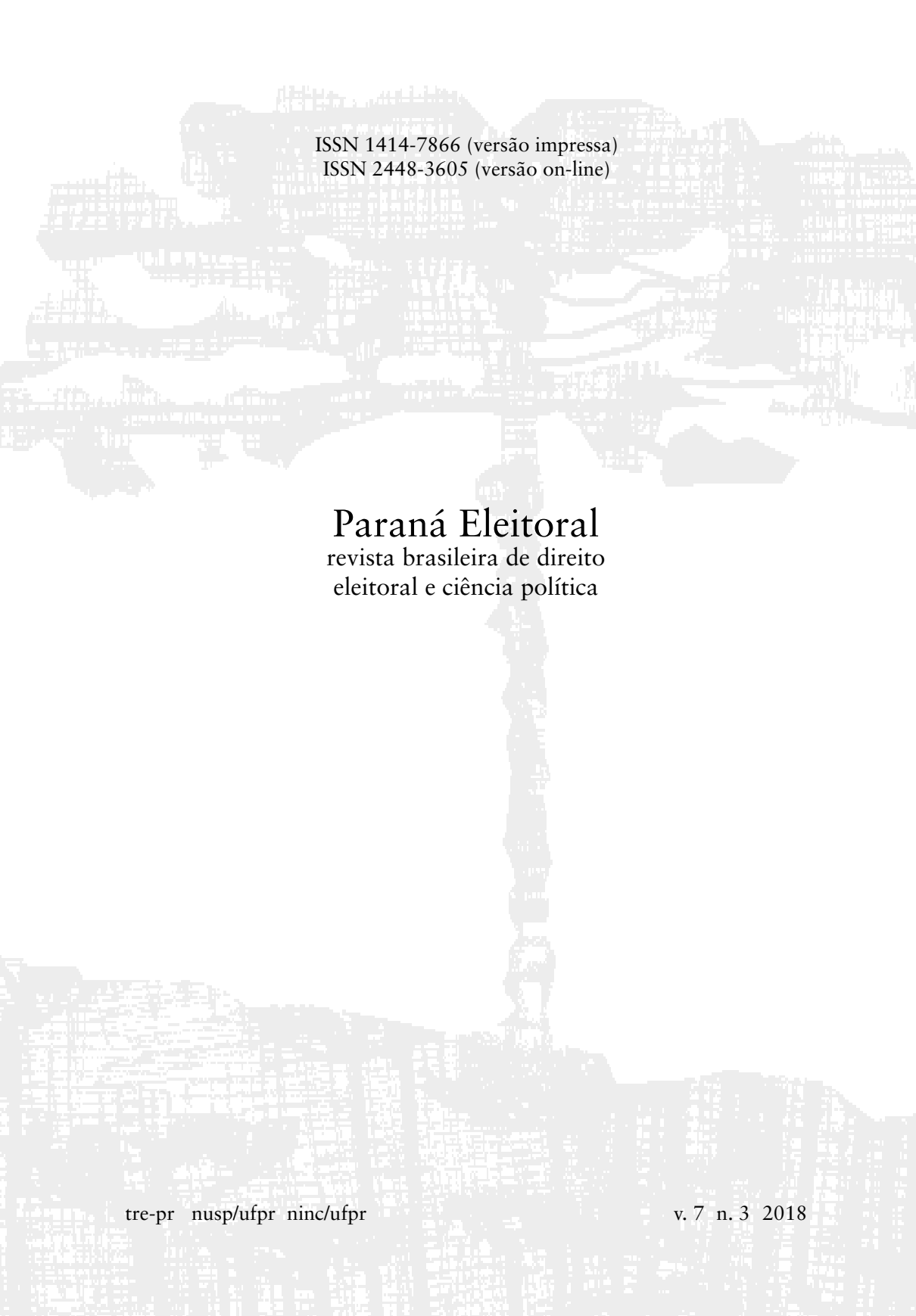




ISSN 1414-7866 (versão impressa)  
ISSN 2448-3605 (versão on-line)

# Paraná Eleitoral

revista brasileira de direito  
eleitoral e ciência política

# A importância da ideologia política para formação de governos

**Álisson Rubens da Silva Sousa e Volgane Oliveira Carvalho**

## Resumo

O sistema político brasileiro é por demasiado complexo, sendo difícil compreender como o eleitor toma sua decisão. Nesse sentido, é importante entender o papel dos principais atores desse sistema e como eles se relacionam. O presente trabalho analisa a relação entre partidos e cidadãos para entender qual é o papel da ideologia política nesta relação e como ela influencia a formação de governos. Para tanto, foi feita uma revisão teórica visando compreender o conceito de cultura política, o papel dos partidos políticos dentro do sistema marcado pelo protagonismo da pessoa do representante e embebido em resquícios autoritários, além de uma análise de dados das eleições 2002, 2006, 2010 e 2014 para deputado federal, bem como dos programas partidários das principais agremiações brasileiras. Diante da análise desses dados, buscou-se entender o lugar da ideologia política no Brasil que, para além de um conjunto de valores políticos que expressam como deve ser o Estado, mostra-se como um modo de ver a realidade e de se posicionar em sociedade.

**Palavras-chave:** ideologia; partidos políticos; cultura política; programa partidário; fragmentação partidária.

## Abstract

The Brazilian political system is too complex, making it difficult to fully understand the reasons behind the voters' decisions. Thus, it is important to understand the role of the main actors of this system and how they relate to each other. This study analyzes the reciprocal action between political parties and citizens, to learn what is the role of political ideology in this relation, and how it influences the establishment of governments. For this, a theoretical review was performed to understand the concepts of political culture, the role of political parties within a system that is characterized by

---

## Sobre os autores

Álisson Rubens da Silva Souza é bacharel em Direito pelo Instituto Camillo Filho (ICF). E-mail: [alisson.rubens@hotmail.com](mailto:alisson.rubens@hotmail.com)

Volgane Oliveira Carvalho é mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). É Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA) e professora de cursos de graduação e pós-graduação em Direito. E-mail: [volganeoc@gmail.com](mailto:volganeoc@gmail.com)

the protagonism of political representatives and saturated in authoritarian remnants, and also to analyze data pertaining to the 2002, 2006, 2010 and 2014 elections for federal legislators, as well as the partisan programs of the main Brazilian parties. As a result of the analyses of these data, we sought to understand the role of political ideology in Brazil, which, beyond a set of political values that express what the State should be like, is shown to be a way of seeing reality and positioning yourself in society.

**Keywords:** ideology; political parties; political culture; partisan program; partisan fragmentation.

Artigo recebido em 15 de fevereiro de 2019; aceito para publicação em 27 de fevereiro de 2019.

## Introdução

O mundo democrático vive um momento de instabilidade, em decorrência do aumento do nível de desconfiança dos cidadãos, o que acaba criando lacunas para regimes mais autoritários. No Brasil, a realidade não é diferente. A desigualdade social, a insegurança, a corrupção, entre outros fatores, tornam o nível de descrença nas instituições democráticas preocupante. Em verdade, o sistema político vigente é demasiado complexo para a compreensão do cidadão comum e, não raro, acaba sendo alvo de duros ataques. Uma das mais frequentes críticas diz respeito ao método de escolha dos deputados federais, estaduais e vereadores: o sistema proporcional misto de lista aberta.

Este sistema propõe que o eleitor possa votar em um candidato de um determinado partido de sua preferência ou diretamente no partido. O total de votos válidos é dividido pelo número de vagas no parlamento para descobrir o quociente eleitoral que é a quantidade de votos necessários para um candidato ascender ao poder. Descoberto o quociente eleitoral dever-se-á determinar a quantidade de candidatos que cada partido elegerá.

Esta complexidade do sistema proporcional de lista aberta traz certos problemas para o sistema político brasileiro, como o distanciamento entre o eleitor e seu representante e o incentivo aos partidos de atraírem pessoas de alta popularidade mesmo que não possuam um perfil de liderança compatível com o cargo concorrido, com o intuito de obter mais espaço no parlamento. Assim, tal sistema favorece a perpetuação de uma cultura personalista, além de avivar o descrédito nas instituições.

O sistema partidário brasileiro é frágil, instável, oligarquizado, caro e pouco funcional, além de contribuir para a manutenção de um eleitor que se preocupa apenas com a imagem do candidato, deixando de analisar suas propostas para o governo. Surge então o questionamento: qual a importância da ideologia em uma ordem política em que a imagem do candidato se sobrepuja à imagem do partido e às propostas para a administração do Estado?

Para que se possa compreender os caminhos de uma possível resposta para o inquirido, é necessária a compreensão de alguns aspectos da cultura política e quais as principais características desta no caso brasileiro. Depois, buscar entender em um breve histórico qual é a importância e como são vistos os partidos políticos no Brasil para que, assim, possa ser realizada uma discussão sobre o que é ideologia política e sobre como este conceito é aplicado na sociedade brasileira.

### **Partidos políticos: o principal substrato institucional da democracia representativa**

Os partidos políticos e a democracia representativa estão historicamente ligados, sendo difícil de imaginar a existência desta sem aqueles. Como já mencionado, o que distingue uma democracia de outros regimes é a existência de uma cultura de participação do cidadão comum nas decisões políticas.

Essa participação do cidadão nas decisões políticas exige o estabelecimento de uma comunicação entre cidadão e seus governantes. A instituição responsável por facilitar essa comunicação é o partido político. “Cabe a eles, portanto, refinar os interesses particulares inserindo-os numa visão mais ampla, isto é, num programa político” (Mezzaroba e Souza, 2015, 142). Assim, o modo como os partidos políticos são vistos dentro de uma sociedade diz muito sobre a saúde e implementação da democracia.

No Brasil, em que pese o atual ordenamento constitucional proporcionar aos partidos políticos um certo protagonismo dentre as estruturas de governo, a ponto de Mezzaroba e Souza (2015) afirmarem que há substrato jurídico suficiente para a implementação do que chamam de Democracia Partidária, regime no qual os representantes estariam vinculados ao programa de governo criado pelo partido como um produto da captação da vontade do povo, estas

instituições, como já demonstrado, possuem um baixo índice de confiança, estando atreladas a um passado oligárquico e autoritário que produziu uma cultura personalista e clientelista.

A democracia partidária está longe de se concretizar, seja pela existência de certos mecanismos jurídicos, como o sistema proporcional de lista aberta, que acabam por dificultar o fortalecimento do vínculo entre cidadão e partido, seja por uma cultura personalista fortemente presente na sociedade brasileira e uma fragmentação desarrazoada que enfraquece a instituição.

Segundo Branco (2013, 13) “os partidos representam diferentes ideologias e convicções políticas existentes na sociedade, reunindo, como seus filiados, cidadãos adeptos à sua corrente de pensamento”. Além disso, atuam como importantes defensores da ordem constitucional vigente. Um exemplo disso é a atribuição delegada aos partidos de provocar o Judiciário para examinar se determinadas normas e condutas estatais violam direitos dos cidadãos.

### *Breve histórico dos partidos políticos no Brasil*

A história da estruturação dos partidos no Brasil está intrinsecamente ligada à implementação da Democracia. No Império, apesar de existirem grupos que se denominavam partidos, estes tinham pouca relevância no cenário político, que era concentrado na figura do imperador. O que havia, nesta época, eram facções que buscavam a concretização de interesses particulares (Mezzaroba e Souza, 2015).

Na República Velha, quando vigorou a política do café com leite, os partidos políticos eram regionais e continuaram a ter uma posição marginal na política, uma vez que não eram sequer instituições reconhecidas pela legislação da época.

A primeira legislação a tratar de partidos políticos só foi criada nos anos 1930. O Decreto 21.076/1932 dispunha “sobre a existência jurídica dos partidos e sobre seu funcionamento, prevendo partidos permanentes (com personalidade jurídica nos termos do artigo 18 do Código Civil da época) e partidos provisórios (formados transitoriamente a véspera dos pleitos, apenas para disputá-los)” (Francisco, 2010, 81-2).

Interessante destacar que, neste mesmo período, foi proclamada a Constituição de 1934, que pela primeira vez trouxe em um texto

constitucional o sufrágio universal. Quanto aos partidos, a Carta de 1934 pouco tratava do assunto, constando o termo “partido” apenas uma vez em seu texto<sup>1</sup>.

Em que pese os avanços legais rumo à democracia e ao reconhecimento aparente dos partidos como instituição de certa relevância no cenário político, estes eram alvos de grande descrédito pelas elites políticas da época, vindo a serem extintos no período do Estado Novo (1937-1946), marcado por grande retrocesso democrático.

Os partidos só retornaram à cena política em 1945 com o Decreto-Lei 7.586 que previu a existência destas instituições, definindo-as como “toda associação de, pelo menos, dez mil eleitores, de cinco ou mais circunscrições eleitorais, que tiver adquirido personalidade jurídica nos termos do Código Civil [...] (art. 109)” (Brasil, 1945). Percebe-se que, neste momento, já havia uma preocupação com o aspecto representativo do partido político, uma vez que previa um mínimo de apoiadores e atuação em âmbito nacional da associação para que ela fosse considerada partido.

Nesse período, o sistema proporcional já presente no ordenamento pátrio desde o Decreto 21.076/1932 fora finalmente implantado, optando o legislador pela modalidade de lista aberta que permitiu ao eleitor escolher determinado candidato em um partido específico, apesar da vaga no parlamento ser efetivamente do partido (Reis, 2017). Nesta época a adoção desse tipo de sistema eleitoral representou aparente avanço rumo à inclusão dos partidos políticos no sistema político pátrio, contudo, a modalidade lista aberta possibilitou a manutenção de uma cultura personalista até então fomentada.

Com a promulgação da Constituição de 1946, o pluralismo partidário obteve status constitucional, além de ser compreendido como fundamento do regime democrático (art.141, §3º) (Brasil, 1946). Segundo a lista de requerimentos de criação de partidos políticos no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), constata-se que a pluralidade partidária foi respeitada até o Golpe Militar de 1964,

---

1. “Art. 170 [...] 9º) o funcionário que se valer da sua autoridade em favor de Partido Político, ou exercer pressão partidária sobre os seus subordinados, será punido com a perda do cargo, quando provado o abuso, em processo judiciário” (Brasil, 1934).

já que, entre o final de 1945 e o começo de 1964, 17 agremiações obtiveram registros definitivos, dos quais 12 deles foram mantidos até o Ato institucional 2 (Brasil, 2017).

Nesse período os partidos que mais se destacaram foram o “Partido Social Democrático (PSD), o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e a União Democrática Nacional (UDN), cujos estatutos marcam os movimentos ideológicos e políticos dominantes à época (cabendo destacar a perseguição aos partidos socialistas e comunistas)” (Francisco, 2010, 82).

Ainda que concentrado nos centros econômicos da época, percebia-se um maior engajamento político popular, podendo se notar a formação de diferentes ideologias políticas, verdadeiros modos de pensar os rumos que o país deveria tomar, que poderiam ser enquadradas no espectro direita-esquerda. O confronto entre estas ideologias se intensificou com a renúncia do presidente Jânio Quadros, em um momento em que deveria assumir o seu vice-presidente João Goulart, um político associado com a esquerda trabalhista.

Ocorre que a posse de Goulart foi impedida pelas forças militares, gerando intensos protestos de certos grupos da sociedade que reivindicavam a constitucionalidade de sua posse. Este acontecimento trouxe o debate político para além das instituições formais, envolvendo outros setores da sociedade como a classe trabalhadora, estudantes e intelectuais (Czajka, 2004).

O vigor democrático trazido pela Carta de 1946 a um país com histórico oligárquico e autoritário foi extirpado pelo movimento militar de 1964, que com o pretexto de salvar o Brasil do Comunismo violou todo o ordenamento constitucional posto e instaurou uma ditadura. Segundo Czajka (2004, 39),

um golpe de Estado impôs, gradativamente às instituições civis, inúmeras restrições políticas, acarretando aos poucos o cerceamento das liberdades individuais através da edição de atos institucionais e a desorganização dos espaços sociais de representação e comunicação.

Em 1965, sob a alegação de recuperar os partidos da suposta fragmentação gerada pela ordem anterior, os militares instituíram a Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei 4.740/1965) que previa requisitos muito mais gravosos para a constituição de partidos

que a legislação pretérita<sup>2</sup>, além de regular, de forma intensa, tais instituições, o que acabou por tirar-lhes a autonomia e capacidade de atuação.

A situação dos partidos políticos precarizou-se com a edição do Ato Institucional 2, que extinguiu as agremiações existentes e manteve, para a criação de novos partidos, os rigorosos critérios estipulados pela Lei 4.740/1965. O resultado prático disso foi o bipartidarismo capitaneado pela Aliança Nacional Renovadora (Arena) – governista – e pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) – a oposição consentida. “Em síntese, o bipartidarismo presente no regime militar teria institucionalmente uma oposição, porém de caráter figurativo e sob o símbolo da dissimulação” (Soares *et al.*, 2016, 14).

Interessante destacar, no entanto, que, em que pese não haver democracia neste período, já que as liberdades eram constantemente podadas, os militares mantiveram as instituições básicas desse regime (partidos políticos, sufrágio, parlamento). Na Carta Magna de 1967, o regime democrático tinha status de princípio constitucional, contudo sem a possibilidade de o cidadão influenciar as decisões do Governo – esta previsão eram apenas letras desprovidas de significado postas em um papel. Assim,

A tradição política autocrática estaria demonstrando, justamente no regime militar, com toda nitidez sua feição “democrática de fachada”, deixando claro que, tanto em regimes democráticos quanto ditatoriais, o autoritarismo estaria presente na cultura política nacional, porém sob o manto dos preceitos democrático-liberais. (Soares *et al.*, 2016, 14)

As legislações que se sucederam – Ato Institucional 5/1968, Emenda Constitucional 1 de 1969, Lei Orgânica dos Partidos (Lei 5682/1971) – restringiam cada vez mais os direitos civis e políticos. Braga e Bourdoukan (2009), ao analisar os dados das eleições entre 1966 e 1974, concluíram que os militares obtiveram aceitação da população expressa pela maioria obtida pela Arena no

---

2. “Art. 7º O partido político constituir-se-á originariamente de, pelo menos, 3% (três por cento) do eleitorado que votou na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em 11 (onze) ou mais Estados, com o mínimo de 2% (dois por cento) em cada um” (Brasil, 1965a).

parlamento federal e nos estaduais nas eleições de 1966 e 1970. O cenário mudou com a eleição de 1974, quando o MDB conseguiu maioria no Senado e um aumento considerável da representação na Câmara e nas Assembleias estaduais. “A partir desses resultados as eleições passaram a ter um caráter plebiscitário de rejeição ou não ao governo militar. Configurou-se uma tendência eleitoral no sentido do continuado declínio da Arena e crescimento do MDB, principalmente nas áreas urbanas” (Braga e Bourdoukan, 2009, 121).

Pressionados pelo crescente descontentamento com o regime, os militares passaram a promover uma gradual abertura democrática. Em outubro de 1978, foi instituída a Emenda Constitucional 11/1978, que previa a pluralidade de partidos e facilitava a criação de novas agremiações. Em 1979, a Lei 6.767/1979 extinguiu a Arena e o MDB, acabando de vez com o bipartidarismo. “Era o fim da experiência bipartidária brasileira – voltava o pluripartidarismo. O objetivo era evidente: o enfraquecimento da oposição com a sua pulverização em diversos partidos” (Soares *et al.*, 2016, 21).

Em janeiro de 1985, por meio de eleição indireta, Tancredo Neves foi eleito o primeiro presidente civil após a ditadura, tendo José Sarney como vice. Contudo, Neves acabou falecendo antes da posse, assumindo Sarney. “Os membros do PMDB, após aguardar anos pela possibilidade de ocupar o maior cargo público do País, tiveram que se contentar em ver um ex-líder do partido que deu sustentação ao regime militar, recém-filiado às suas fileiras, assumir tal posição” (Soares *et al.*, 2016, 25).

Em 1986 ocorreram as eleições para a Assembleia constituinte. Os eleitos desse ano seriam autores da Constituição de 1988, marcada pelo extenso rol de direitos fundamentais. No que diz respeito aos partidos políticos, a carta de 1988 trouxe ampla liberdade e autonomia para estas agremiações, proporcionando arcabouço jurídico suficiente para seu crescimento.

### *Constituição de 1988 e os partidos políticos: da autonomia à intensa fragmentação partidária*

A história republicana brasileira é marcada por governos de cunho personalista, cabendo ao povo pouca ou nenhuma participação nas decisões políticas. Mesmo havendo o direito ao voto, até a Constituição de 1934 seu acesso era restrito. A partir de então houve

uma universalização do sufrágio; ainda assim, não houve efetiva participação dos cidadãos, uma vez que o voto era comumente usado como objeto de barganha para a garantia de favores pessoais.

A tentativa de fomentar a mudança dessa cultura personalista através de alterações legislativas teve como marco histórico o Decreto 21.076/1932, primeira legislação a tratar de partidos políticos. Ocorre que, apesar dos aparentes esforços legislativos, a cultura personalista do brasileiro não parece ter se alterado tanto assim. Uma justificativa para isso é o fato de a cultura política não decorrer das instituições presentes no Estado, mas haver uma mútua influência entre estes aspectos políticos, como já defendido. Baquero (2012) afirma que um dos principais problemas de países que conseguiram sair de regimes autoritários para democracias pluralistas é garantir a qualidade de vida dos seus cidadãos.

Para assegurar o pluralismo político e o pluripartidarismo, a Constituição de 1988 estabeleceu a liberdade e a autonomia aos partidos políticos. O objetivo era garantir que o maior número de grupos tivesse voz e pudesse influir nas decisões políticas do Estado. O resultado é a existência de 35 agremiações partidárias com mínimas diferenciações ideológicas entre si.

A fraqueza ideológica dos partidos se reflete em seus programas partidários, que acabam sendo muito similares, tornando a escolha do eleitor obrigatoriamente embasada nas propostas e características pessoais do candidato. “Os partidos demonstram certo despreço por programas. Todos têm basicamente o mesmo plano de governo [...] uma simples análise dos programas dos partidos mais representativos é capaz de comprovar a ausência de ideologia” (Silva e Mendonça, 2015, 58). Esta sistemática de acordos para garantia de interesses mesquinhos é perceptível em todo o sistema eleitoral brasileiro, mas é nas eleições do parlamento que isto se mostra mais prejudicial.

### *Eleições parlamentares: quem me representa?*

O sistema eleitoral adotado pelo Brasil para as eleições parlamentares é o sistema proporcional de lista aberta<sup>3</sup>. Tal sistema

---

3. Importa anotar que os senadores, mesmo fazendo parte do Poder Legislativo federal, são eleitos através do sistema majoritário.

visa proporcionar uma maior representatividade, pois permite que o cidadão escolha o partido que mais lhe agrade, além de selecionar, dentre os candidatos desse partido, aquele que de fato exercerá o cargo eletivo.

Ocorre que analisando tal sistema sobre uma perspectiva histórico-cultural percebe-se que, não obstante sua finalidade representativa, este sistema foi implementado dentro de uma sociedade com uma cultura política personalista em um momento em que o coronelismo<sup>4</sup> era prática protagonista no cenário político, o que ocasionou a perpetuação do personalismo na cultura brasileira, além de ser uma das razões da histórica desconfiança que paira sobre os partidos políticos.

A respeito das repercussões do sistema proporcional de lista aberta, assevera Reis (2017, 153) que

As consequências dessa escolha estão todas em nosso sistema eleitoral: a busca individual de votos; os gastos individuais expressivos; o enfraquecimento do controle das campanhas eleitorais pelo partido; a falta de disciplina intrapartidária; a baixa coesão partidária; e a volatilidade do eleitorado.

O fato de o eleitor escolher, ao mesmo tempo, o partido e o candidato que ocupará a cadeira no parlamento, confunde-o e distorce sua percepção sobre quem de fato o representa. Assim,

A falta de informação ao eleitor sobre como funciona o sistema, o grande número de candidatos apresentados pelos partidos e o discurso de que o eleitor tem o direito de escolher o seu próprio candidato acentuam a característica da representação pessoal do candidato e dão ao eleitor a impressão de que ele vota para as câmaras legislativas pelo sistema majoritário. (Reis, 2017, 142-3)

---

4. A expressão coronelismo é utilizada por Victor Nunes Leal (2012) para designar uma sistemática eleitoreira comum no Brasil de meados do século XX, em que os grandes proprietários rurais se aproveitavam da dependência econômica dos seus funcionários e agregados para obter sucesso político, condicionando a proteção socioeconômica à fidelidade eleitoral.

Estas percepções sobre o sistema proporcional de lista aberta favorecem a baixa transparência dos partidos e o empobrecimento da elaboração do plano de governo destes, já que tais instituições, neste cenário, assumem função de mero instrumento para a ascensão ao poder.

O sistema proporcional de lista aberta, assim como o majoritário, favorece o candidato carismático com propostas vagas que parecem se amoldar a todos diferentes interesses da sociedade. Contudo, quando ascende ao poder, essa espécie de político pouco acrescenta a governabilidade do Estado servindo apenas para auxiliar a eleição de candidatos com baixa aceitação popular.

Em razão da maior importância dada ao candidato em detrimento do partido pelo eleitor, Franca (2017), através de uma pesquisa na legislação brasileira, constata que o candidato possui mais obrigações eleitorais que os partidos políticos, o que vai de encontro ao aparente protagonismo no cenário político atribuído a estas instituições pela Constituição de 1988.

Esta disparidade tanto entre a sociedade e as instituições, como entre as próprias instituições sobre a visão do sistema político brasileiro provoca o enfraquecimento deste e um crescente descontentamento e desconfiança dos cidadãos. Para tentar mitigar um pouco estes problemas, inúmeras reformas foram implementadas aos dos anos de vigência da Carta de 1988, apesar de a maioria delas resultar em mero efeito placebo.

As reformas mais recentes e que merecem certa atenção são: a Lei 13.165/2015 que, dentre outras coisas, alterou o rol de causas que possibilitam a desfiliação do partido sem a perda do cargo e a Emenda Constitucional 97/2017, que proibiu as coligações e que prevê cláusulas de barreira para a utilização do fundo partidário.

#### *Recentes reformas no sistema político brasileiro*

Alguns dos principais problemas institucionais do sistema político brasileiro são a baixa fidelidade partidária, a fragmentação partidária e o alto custo do sistema político, que é baseado em troca de favores. Muito se questiona a origem desse nó górdio do sistema, e uma justificativa comum para isso seria o fato de a elite política não desejar mudanças que possam inviabilizar sua manutenção no poder.

Não obstante os questionamentos sobre a profundidades dos problemas desse sistema político, o fato é que ao longo dos anos

houve algumas reformas legislativas que buscaram remediar alguns desses problemas. A maioria dessas reformas visavam trazer novas obrigações eleitorais aos candidatos e pouco alteraram o regimento para os partidos.

A Lei 13.165/2015 alterou a Lei 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) para incluir o art. 22-A que prevê as causas de desfiliação sem perda do mandato:

Art. 22-A. Perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, do partido pelo qual foi eleito.

Parágrafo único. Consideram-se justa causa para a desfiliação partidária somente as seguintes hipóteses:

I – mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

II – grave discriminação política pessoal; e

III – mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente.

(Brasil, 2015)

Antes da reforma, o assunto era regido pela Resolução 22.610 do TSE que trazia como causas de desfiliação sem perda de mandato: “I – incorporação ou fusão do partido; II – criação de novo partido; III – mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; IV – grave discriminação pessoal” (Brasil, 2007).

Analisando as duas normas percebe-se que houve mudanças que fragilizam ainda mais a posição dos partidos dentro do sistema eleitoral, uma vez que a Lei 13.165/2015 trouxe a possibilidade do parlamentar migrar para outra agremiação, durante o período de 30 dias que antecede o prazo de filiação exigido, a fim de concorrer à eleição majoritária ou proporcional por meio desta mantendo seu mandato.

Tal hipótese dificulta a renovação do sistema político, além de favorecer uma imagem que se aproxima de um leilão, já que o deputado de uma determinada agremiação, ansiando um cargo no Executivo, procura no mercado de partidos aquele que mais lhe proporciona condições para vencer. No jogo político, aparentemente, pouco importam ideias, programas partidários são mero floreio de um discurso vazio com finalidade única de angariar votos.

O inciso III do parágrafo único do art. 22-A não parece se encaixar no ordenamento pátrio, principalmente com os artigos 24 e 26 da Lei 9.096/1995, que sugerem ser do partido o mandato, cabendo ao parlamentar respeitar suas diretrizes e caso queria sair da agremiação perderá o cargo que exercia (Brasil, 1995).

Outra novidade trazida pela Lei 13.165/2015, ainda nesse assunto, foi a retirada da criação de novo partido como justa causa para desfiliação partidária. Tal medida aparentemente favorece a fidelidade partidária em detrimento da liberdade de criação de partidos que guarda amparo na Constituição de 1988. Porém há de se ressaltar que, se é entendimento de que o mandato pertence ao partido, não há lógica em permitir que parlamentar migre para outro partido levando consigo o mandato.

As únicas hipóteses de desfiliação que guardam sentido com o protagonismo partidário atribuído pela Carta de 1988 seriam: a incorporação ou fusão de partidos, a mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário ou a grave discriminação pessoal.

A primeira hipótese é consequência lógica da mutação partidária, já que caso duas siglas se fundam ou haja a incorporação de uma sigla por outra o dever de fidelidade partidária do parlamentar estará com a agremiação que restar desta fusão ou incorporação.

As outras hipóteses de justa causa de desfiliação são punições ao partido por desrespeitar seu próprio programa ou perseguir seus filiados. Estas hipóteses são razoáveis, pois mostram a importância do programa partidário para a existência do partido. Os princípios programáticos de uma agremiação são sua razão de existir e representam parte dos valores de uma sociedade.

Outra reforma que impacta consideravelmente os partidos políticos é a Emenda Constitucional 97/2017, que alterou o artigo 17 da Constituição proibindo a formação de coligações nas eleições para cargos em que vige o sistema proporcional, além de estabelecer requisitos para a obtenção de recursos do fundo partidário e para o acesso gratuito ao rádio e à televisão.

As coligações, até a presente emenda, eram a principal estratégia dos partidos para conseguir mais espaço no parlamento. Os partidos uniam-se para amealhar mais votos e aumentar a chance de eleger mais parlamentares. Ocorre que, como assevera Carreirão (2006), estes agrupamentos de partidos quase sempre não levam em consideração aspectos ideológicos, o que enfraquece a representatividade

do eleitorado que, não raramente, elege candidatos que não compartilham dos mesmos anseios que ele.

Nesse sentido, a proibição das coligações partidárias nas eleições proporcionais pode fomentar o fortalecimento dos programas partidários de forma a trazer mais consistência ideológica às agremiações.

Outra importante mudança trazida pela Emenda Constitucional 97 foi a alteração do parágrafo 3º do artigo 17 para a seguinte redação:

§3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I – obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em, pelo menos, um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II – tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em, pelo menos, um terço das unidades da Federação. (Brasil, 1988)

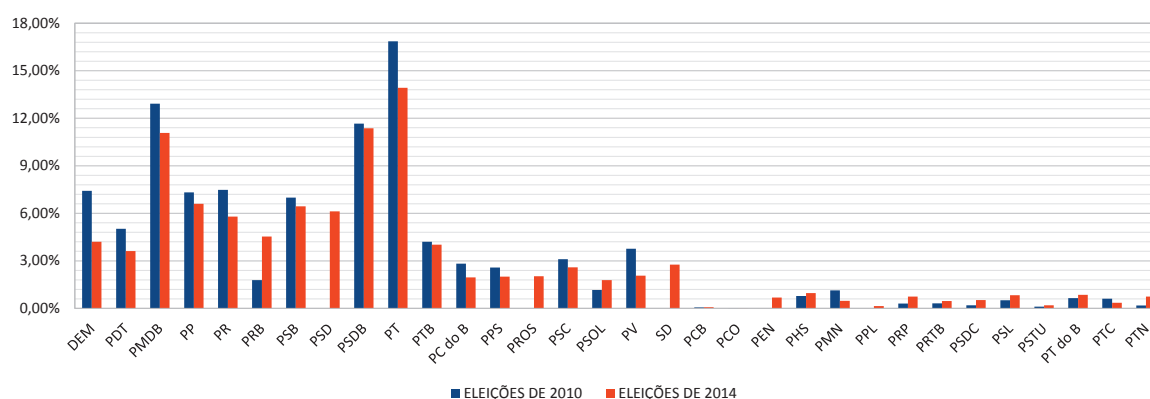
Desde sua promulgação, a Carta de 1988 prevê que, dentre outras formas de financiamento, os partidos políticos serão patrocinados por meio do fundo partidário e terão acesso gratuito ao rádio e à televisão. Tais medidas visam garantir e fomentar o pluralismo político e partidário. O resultado é que, ao longo dos quase 30 anos da Constituição de 1988, 28 novos partidos surgiram. Contudo isso não quer dizer necessariamente que há um grande pluralismo político.

Pluralismo político não se confunde com pluralismo partidário, já que este último princípio se refere à quantidade de partidos existentes em um sistema político, enquanto o primeiro trata do fomento à variedade de ideias que permeiam a sociedade e sua representação dentro do governo.

A sistemática atual do meio político favorece partidos com pouca profundidade em seu programa partidário e pouca representatividade ideológica, gerando gastos públicos desnecessários sob a suposta alegação de proteção ao pluralismo político.

O Gráfico 1 mostra a porcentagem dos votos válidos nacionais por partidos políticos obtidos nas eleições de 2010 e 2014.

### Gráfico I – Porcentagem nacional de votos válidos por partido nas eleições de 2010 e 2014



Fonte: Elaborado pelo autor.

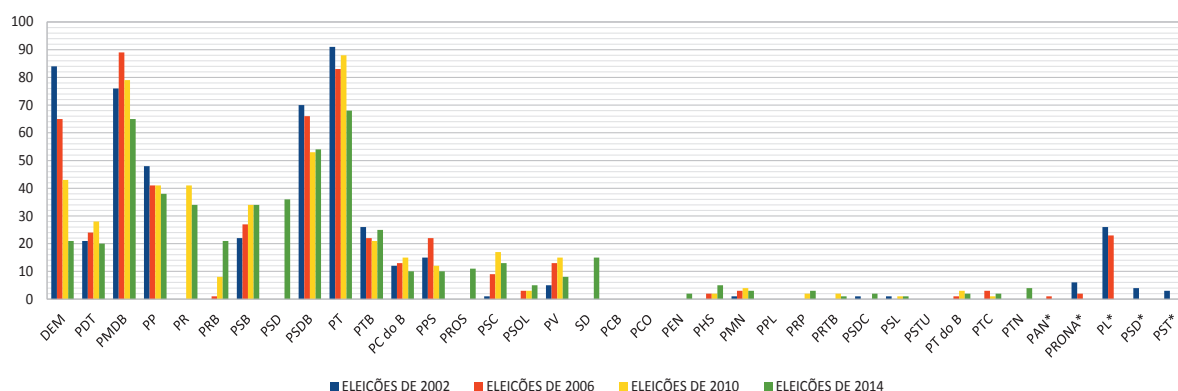
Ao analisar o Gráfico 1 pode-se dividir os partidos em três grupos. O grupo A representa os partidos que atingiram menos de 1% dos votos válidos nacionais, o grupo B retrata aquelas agremiações que conseguiram entre 1% e 3% dos votos válidos e o grupo C aqueles que atingiram mais de 3%.

Em 2010, dos 27 partidos existentes, 11 faziam parte do Grupo A, 5 do Grupo B e 11 do Grupo C. Nas eleições de 2014, que contaram com 33 partidos, o resultado pouco se alterou sendo que 14 partidos estavam no Grupo A, 7 no Grupo B e 11 no Grupo C. Interessante destacar que, nas eleições de 2010 e 2014, 10 partidos mantiveram-se no grupo daqueles com mais de 3% dos votos válidos nacionais (Grupo C). Ocorre que, em 2014, o Partido Verde (PV) saiu deste grupo dando lugar ao recém-criado Partido Social Democrático (PSD).

A análise do Gráfico 1 mostra que o poder eletivo está concentrado em poucos partidos. Em 2010 a soma do percentual de votos válidos nacionais dos partidos do Grupo C (11 partidos) foi de 86,77% dos votos nacionais. Em 2014, a soma da porcentagem de votos nacionais dos 14 partidos menos votados (7,06%) correspondia a pouco mais da metade do percentual de votos nacionais auferidos pelo Partido dos Trabalhadores (PT), partido com maior votação daquela eleição. Assim, a intensa fragmentação do sistema político brasileiro reflete pouco pluralismo, uma vez que a maioria dos partidos existem apenas formalmente, não representando a sociedade, já que possuem pouco ou nenhum poder de decisão dentro da Câmara dos Deputados.

Essa concentração de poder eletivo fica mais clara com a análise do número de deputados federais eleitos por partido das últimas quatro eleições expresso no Gráfico 2<sup>5</sup>.

**Gráfico 2** – Número de deputados federais eleitos, por partido, nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014



Fonte: Elaborado pelo autor.

Na análise do Gráfico 2 os partidos serão separados em três grupos. O primeiro será referente aos partidos que conseguiram eleger mais de 15 deputados, o segundo grupo será composto dos partidos que elegeram menos de 15 deputados e o terceiro englobará aqueles partidos que não conseguiram eleger nenhum candidato.

Nas eleições de 2002 dos 30 partidos existentes a época, 19 conseguiram eleger deputados. Nesta eleição 10 partidos integram o grupo 1, 9 o grupo 2 e 11 o grupo 3. Nas eleições de 2006 dos 30 partidos existentes, 21 partidos elegeram deputados, 10 partidos integram o grupo 1, 11 o grupo 2 e 9 o grupo 3. Nas eleições de 2010 dos 27 partidos existentes a época, 22 agremiações conseguiram eleger deputados. Nesta eleição 12 partidos integram o grupo 1, 10 foram abarcados pelo grupo 2 e 5 partidos compuseram o grupo 3. Nas eleições de 2014 dos 32 partidos existentes a época, 28 elegeram deputados. Nesta eleição 12 agremiação integraram o grupo 1, 16 estavam no grupo 2 e 4 no grupo 3.

5. Destaque-se que, em razão da amplitude temporal retratada no Gráfico 2, existem mudanças importantes a serem anotadas em decorrência da extinção ou criação de partidos ou da alteração dos seus nomes. Assim, as legendas marcadas pelo símbolo \* são aquelas que não existem mais.

Constata-se da análise do Gráfico 2 que, apesar de haver uma ligeira queda na concentração do poder eletivo nas Eleições de 2014 (os partidos do grupo 1 elegeram 84,02% da Câmara dos Deputados), esta é muito presente no sistema eleitoral brasileiro, já que o grupo 1 que é composto por entre 10 a 12 partidos responde pela eleição de larga maioria da Câmara (mais de 90% nas eleições de 2002, 2006 e 2010).

Os partidos que integram o grupo 2, via de regra, conseguem eleger menos de 5 deputados e, unidos, se equiparariam a um partido com grande bancada. Isto é extremamente prejudicial ao sistema político já que estes partidos, sozinhos, possuem pouco poder e para acederem ao governo fazem alianças com partidos maiores sem considerar seus princípios-diretores.

Caso a Emenda 97/2017 estivesse em vigor à época das eleições analisadas nos Gráficos 1 e 2, apenas 12 partidos teriam direito a participar da distribuição de recursos do fundo partidário e da propaganda política gratuita. Essa medida, apesar de contribuir diretamente para a manutenção da concentração de votos nos partidos grandes, pode fomentar a criação de novos meios de conseguir recursos junto aos cidadãos e, por consequência, propiciar uma aproximação entre partido e cidadão. O ideal é que em próximas eleições os partidos não precisassem de fundo partidário para sua manutenção, dependendo apenas das contribuições de seus apoiadores.

## **A ideologia no sistema político brasileiro**

O sistema político brasileiro é marcado pelo pluripartidarismo. Isto, analisado conjuntamente com os princípios trazidos pela Constituição de 1988, possibilitaria a conclusão de que se vive em um Estado politicamente pluralista. Ocorre que, apesar de esta lógica ser verdadeira, a pluralidade política no Brasil não é tão intensa quanto a estrutura formal de seu sistema político sugere. Isto porque não há grande diversidade ideológica entre os atores políticos, o que dificulta a previsibilidade do sistema, além de causar incertezas no eleitorado sobre qual partido realmente representa seus interesses.

Contudo, isso não quer dizer que a análise da ideologia política não seja importante para a compreensão da formação de governos no Brasil. Embora, recentemente tenham crescido alguns movimentos anti-ideológicos como o “Escola sem partido”, o fato é que até mesmo tais movimentos são espécies de ideologias. Uma

rememoração dos acontecimentos políticos traumáticos pelo qual passou a sociedade brasileira permite a constatação de que a diversidade ideológica cresce ou, ao menos, torna-se visível diante da instabilidade do regime político posto.

Neste contexto torna-se imprescindível entender o que seria ideologia política. É importante destacar que ideologia é um termo plurissignificativo e mesmo especificando o campo em que será tratado tal termo – a política – esse termo ainda traz múltiplas facetas. Martin (2015) afirma que, ao lidar com estas espécies de termos, é comum que cada pesquisador desenvolva um conceito próprio para a palavra e este significado criado será o parâmetro de sua pesquisa. Ocorre que esta não seria a melhor maneira de lidar com um termo plurissignificativo, uma vez que utilização de significações pessoais como parâmetro de pesquisa retiraria sua cientificidade.

Assim procurar-se-á aqui entender o que seria ideologia política sob a perspectiva da sociologia política de que trata Martin em seu artigo “What is ideology?” (2015). Ressalte-se que neste artigo foi utilizado como parâmetro o sistema político dos Estados Unidos, seja porque é o seu país natal seja porque é um sistema bipartidário, o que facilitaria teoricamente enxergar a importância da ideologia política para a formação de governos.

Apesar de sua teoria ser embasada no sistema político de outro país, muito do ensinado por este autor pode ser aplicado ao Brasil. Martin (2015) utiliza os conceitos de ação e aliança política para tentar explicar como a ideologia possui um importante papel na decisão de qual plano político será adotado pelo Estado.

### *Ideologia em John Levi Martin e a formação de governos*

Como já foi dito, cultura política é um conjunto de atitudes, valores e crenças que determinada sociedade possui em relação à vida pública. A cultura política é construída historicamente, moldada pelos eventos que ocorreram em determinada sociedade. A ideologia política contribui para a construção da cultura, uma vez que representa valores e crenças existentes em determinada época que possibilitam ao cidadão comum decidir os rumos que o Estado deverá tomar para satisfazer os interesses sociais.

O sentido tradicional de ideologia política corresponderia aos valores de como deve ser o Estado que, aliados às informações que

mostram como ele realmente é, possibilitaria ao cidadão emitir uma preferência sobre o rumo que o Estado deverá tomar (Martin, 2015). Os partidos, nesta perspectiva, representariam condutores que levariam o Estado a diferentes caminhos.

Martin (2015) enxerga quatro problemas neste conceito clássico de ideologia política. O primeiro é que a ideologia por si possibilita que o cidadão possa emitir suas preferências sem que este precise realizar raciocínios mais elaborados. Ao adotar uma ideologia o indivíduo escolhe um lado e deve se manter coeso com este, sempre tentando pautar suas escolhas nos conjuntos de valores que tomou como verdade.

O segundo problema é que consistência ideológica não se confunde com consistência de valores fundamentais, uma vez que aquela é dotada de seletividade, ou seja, os direitos e valores são defendidos de formas diferentes a depender de quem lhes julga (Martin, 2015). Um exemplo disso no cenário brasileiro é a posição de um indivíduo que se enquadra à direita do espectro político sobre o porte de armas, o casamento gay ou a legalização do aborto.

Quanto ao porte de armas, um dos argumentos mais utilizados é que ele deve ser admitido a fim de preservar as liberdades individuais e fomentar a diminuição de armas irregulares dentro da sociedade. Quando é invocado o argumento da proteção ao direito à vida como justificativa para a proibição do porte de armas, o contra-argumento corriqueiro do indivíduo de direita é que armas em si não matam pessoas e, sim, portadores despreparados para empunhá-las.

No entanto, quando o casamento gay ou a legalização do aborto são os temas do debate, as liberdades individuais perdem espaço para a proteção da família tradicional e para o direito à vida do feto, respectivamente. Esta seletividade atinge com a mesma intensidade os indivíduos à esquerda do espectro político que valoram a importância dos valores fundamentais da forma que convém a seus interesses em cada situação.

O terceiro problema se refere a importância das informações para a tomada de decisões políticas. Segundo Martin (2015), os cidadãos norte-americanos possuem poucas informações fáticas para ajudá-los na formação de opinião, contudo isso não o impede de escolher um lado. “E isso porque a ‘informação’ retida pelo cidadão comum é, quando considerado o que é necessário para se fazer uma rigorosa dedução quanto a uma escolha política,

necessária e extremamente parcial”<sup>6</sup> (Martin, 2015, 14, tradução nossa). Nesse sentido, a ideologia propiciaria ao cidadão, não um preceito apartado da realidade, mas um modo de enxergá-la.

No Brasil este aspecto da ideologia se mostra claro na análise de certas notícias como a greve dos caminhoneiros ocorrida em junho de 2018. Alguns grupos atribuíram os resultados desastrosos de tal greve à política de livre mercado do governo, outros à política de subsídio do preço dos combustíveis, realizada pelo governo anterior, o que levou a Petrobras à perda significativa de capital. Há, ainda, quem atribua os efeitos nocivos da greve ao histórico fomento do uso de rodovias para transporte de mercadorias no Brasil. Um fato pode, portanto, ser visto de várias formas a depender das convicções de quem o interpreta.

Nesse sentido, o quarto problema colocado por Martin (2015) é que a ideologia não estaria relacionada a um conjunto de valores presos no campo do dever ser, mas a um modo de enxergar a realidade política. Assim, para um defensor do Estado de Bem-estar Social o Estado fornece meios para garantir direitos sociais aos cidadãos, como educação, saúde, transporte e qualquer argumento que lhe é apresentado contrário a essa certeza é rapidamente invalidado e desacreditado. Dessa forma, “os ideólogos têm a capacidade de escolher a fonte de informação que provavelmente relata de forma desproporcional fatos (ou fatos que podem ser) que apoiam sua posição prévias”<sup>7</sup> (Martin, 2015, 15, tradução nossa).

Percebe-se que a ideologia política para Martin (2015) está relacionada à ação política e à escolha de lados. A ação política pode ser entendida como uma formação de grupos com o intuito de defender uma posição dentro do sistema político. Assim, a formação de alianças é um dos objetivos mais importantes dos atores políticos, já que à medida que atraem mais aliados para a defesa de seus posicionamentos conseguem mais poder dentro do governo.

No que se refere às alianças, há dois tipos de negociação que ajudam a entender sua formação: *suppression* e *logrolling* (Martin,

---

6. No original: “and this is because the ‘information’ held by an average citizen is, when one considers what would be needed to make a rigorous deduction as to a political choice, necessarily extremely partial”.

7. No original: “ideologues have the capacity to choose the information source that is likely to disproportionately report facts (or would-be facts) that support their previous position”.

2015). O primeiro tipo ocorre quando dois grupos abdicam de alguns de seus posicionamentos para chegar a um consenso e assim ganhar mais força para defender seus ideais em comum. Já o segundo resulta da união de grupos com alguns posicionamentos em comum e outros que parte desses grupos defende e outra parte se mostra neutra. Assim, com a união desses grupos, surge um novo que defende todos os ideais dos grupos formadores.

No Brasil, antes das eleições, percebe-se que os partidos possuem poucos posicionamentos definidos e uma sensível capacidade para suprimi-los, com o intuito de fazer alianças que muitas vezes duram apenas até o término das eleições. Os 35 partidos que compõem o sistema político brasileiro vão se aglutinando com a proximidade das eleições até que, depois destas, apesar de algumas divergências de posicionamentos, podem ser divididos em dois grandes grupos: situação e oposição.

Os partidos, seja da situação, seja da oposição, nem sempre votam de maneira coesa entre si. Em verdade, ao analisar o banco de dados do *Radar Parlamentar* do Polignu (2018), percebe-se três pontos bastante interessantes. O primeiro é que o bloco que integra a oposição é, na maioria das vezes, mais disperso do que o bloco que integra a situação, e isso é um requisito para a estabilidade do governo.

Após as eleições, para que o grupo vencedor consiga dar seguimento ao seu plano de governo é muito importante que seus integrantes ajam da forma mais coesa possível. Quando o bloco da situação começa a se dispersar, ocorre a perda de governabilidade e o sistema político passa por uma reconfiguração que pode culminar na ascensão de um novo grupo ao poder ou na manutenção do grupo já existente, porém com a mudança de alguns posicionamentos em decorrência das novas alianças realizadas.

O segundo ponto é que fatores econômicos e sociais podem perturbar o equilíbrio do sistema político. Um exemplo disso é o caso do governo Dilma, que até o biênio 2011-2012 vinha apresentando comportamento normal na Câmara dos Deputados, já que os parlamentares da base de governo votavam de forma parecida nas seções plenárias. No biênio 2013-2014 percebe-se uma migração dos partidos de situação para a oposição ao governo. Neste biênio o governo Dilma teve de lidar com instabilidade econômica, intensas manifestações e o começo de uma investigação policial

que apurou o cometimento de crimes de uma enorme variedade de políticos tanto do governo quanto da oposição.

O terceiro ponto tem a ver com a dispersão de posicionamentos dentro de um partido. Embora, em teoria, se esperasse que os parlamentares que compõem um partido votassem de forma uníssona, isso não ocorre com tal grau de intensidade seja pela presença de cultura política personalista que incita a rebeldia parlamentar, seja pela fragilidade das alianças formadas pelos partidos.

### *Posicionamento ideológico do brasileiro: de que lado você está?*

Quando se analisa a identificação ideológica do cidadão há uma tendência de querer enquadrá-lo dentro do espectro direita-esquerda. Contudo, a tarefa não é tão simplória quanto parece, uma vez que estes espectros possuem certa rigidez, sugerindo que os componentes de cada um dos lados defendem valores e atitudes específicas, desconsiderando que estão submetidos a alterações ao longo do tempo.

Utilizando os estereótipos que corriqueiramente são atribuídos às ideologias no Brasil, há um padrão esperado para os defensores de cada corrente de pensamento. Assim, quando alguém se define como esquerdista, imagina-se que defenda um Estado garantidor de direitos sociais, com forte intervencionismo econômico e elevada carga tributária. No campo dos costumes, seja favorável à proteção das minorias e a políticas de inclusão social.

O direitista é tido como conservador, o que sugere uma forte defesa da família, muitas vezes, guiado por motivos religiosos. Na seara administrativa, defende um Estado mínimo, defensor do livre mercado e da propriedade privada, com baixo nível de gasto público.

Segundo Martin (2015) quando se escolhe um lado, com ele vem valores e alianças a serem defendidos. Ocorre que cada pessoa possui seus posicionamentos que vez ou outra não coadunam com os do lado defendido. Estas divergências naturais compõem a típica desconfiança inerente ao regime democrático. Oliveira e Turgeon (2015, 589) ao analisar o comportamento político do eleitorado brasileiro, constata um fato interessante:

O eleitorado brasileiro não compreende a semântica política inerente às ideologias esquerda e direita, apesar de uma parte dele se

autoposicionar na escala do espectro ideológico quando responde aos *surveys*. Mas esse posicionamento não propende a estruturar suas preferências políticas. Mesmo dizendo-se esquerdista ou direitista (nos extremos ou moderado), ele não diferencia quais políticas estão tradicionalmente vinculadas a ambos os espectros.

Assim, é seguro afirmar que os tradicionais estereótipos ideológicos não bastam para compreender de que forma os eleitores se posicionam no sistema político. Em uma sociedade de cultura personalista, os posicionamentos individuais ganham força em detrimento dos posicionamentos acordados, que têm sua efetividade condicionada à estabilidade do sistema político. A razão da fraqueza de conexão entre partido e cidadão comum

Tem entre suas causas o forte descolamento histórico entre o período caracterizado como democracia de partido e o período de incipiente institucionalização partidária que começa efetivamente a partir de 1945. Diferentemente de outros países, o Brasil nunca teve uma grande continuidade nos seus sistemas partidários. Desde os Liberais e os Conservadores no período pré-republicano, o Brasil teve sete configurações partidárias distintas. (Rebello, 2012, 303)

Em verdade, como já foi dito, apesar do esforço legislativo promovido ao longo da história republicana brasileira, os partidos políticos nunca foram completamente institucionalizados, razão pela qual a Democracia de partidos é, neste país, apenas conteúdo programático previsto na Carta de 1988.

No entanto, apesar de ser fraca a identificação de valores entre cidadão e partido, isto não impede que o cidadão se posicione dentro do sistema político, expressando sentimentos positivos e negativos sobre os partidos que o compõem. Ribeiro *et al.* (2016) afirmam que os sentimentos partidários são fortes componentes para estabelecer-se uma previsão acerca do comportamento eleitoral. Os sentimentos partidários estariam relacionados à imagem e ao desempenho do partido dentro do sistema político.

A escolha do cidadão por determinado partido, portanto, estaria mais relacionada à lisura de sua imagem e ao seu desempenho préterito do que ao seu conteúdo programático. Assim,

De um ponto de vista substantivo, a constatação de que a rejeição partidária é uma variável importante sugere que os partidos menos afetados por escândalos de corrupção ou por avaliações muito negativas de seus desempenhos ao exercer cargos executivos podem ser um ativo eleitoral importante, especialmente na conjuntura que estamos atravessando. (Ribeiro *et al.*, 2016, 630-1)

Além da constatação trazida por Ribeiro *et al.*, percebe-se que, se os sentimentos partidários são mais importantes do que os valores que estas agremiações defendem, partidos de médio e pequeno porte teriam dificuldades para melhorar seu desempenho dentro do sistema, já que não conseguiriam êxito em expor ao eleitor a sua imagem e conquistas. Isso pode ser constatado observando os Gráficos 1 e 2 que, com exceção do PPS, PSC e PV, mostram uma certa estabilidade no desempenho de partidos de pequeno e médio porte.

### *O que defendem os principais partidos brasileiros?*

A democracia representativa se concretiza quando o cidadão comum participa da construção das decisões políticas, escolhendo o partido que melhor defenda seus posicionamentos. Nesse sentido, é importante que as agremiações tornem claros os posicionamentos que defendem. Para tanto, cada partido deve possuir uma carta de intenções que esclareça ao eleitor qual é sua visão para o Estado.

Como já foi dito, as ações dos partidos em sua maioria parecem não seguir uma linha clara de intenções. Neste cenário mostra-se necessário analisar as diretrizes dos principais partidos brasileiros de modo a determinar se estes partidos são vazios de valores tanto formal quanto materialmente.

De acordo com o Gráfico 2 os principais partidos do sistema político brasileiro são: DEM, MDB, PSDB, PSD, PSB, PDT, PT, PP, PR, PRB, PTB. O Democratas (DEM) possui seu conteúdo principiológico divididos em três documentos, quais sejam: Ideário, Princípios e Diretrizes do Democratas. Pela leitura desses documentos constata-se que tal agremiação está à direita no espectro ideológico, já que é defensor de uma mínima intervenção estatal para garantir condições necessárias para que todos tenham suas liberdades asseguradas.

Quanto à proteção das minorias, o DEM manifesta-se “contra qualquer espécie de discriminação e preconceito, quanto à religião, sexo e raça, bem como defende o direito das minorias” (Democratas, 2011). Portanto, entende-se que tal agremiação é favorável a discussões de gênero.

O PT em seu manifesto de fundação se autodescreve como um partido de massas alinhado à causa trabalhista e às causas de minoria e, portanto, à esquerda no espectro político. Ocorre que, Rebello (2012), ao analisar dado sobre a percepção ideológica dos eleitores, constatou que, com a eleição de Lula, estes identificaram a movimentação de tal partido para o centro em virtude das coalizões que esta agremiação fez para poder governar.

O Movimento Democrático Brasileiro (MDB) é visto pela doutrina (Carreirão, 2006; Rebello, 2012) como um partido de centro e seu programa partidário deixa isso claro ao permitir a existência de diferentes correntes de opinião dentro da agremiação desde que não ameace sua unidade. Interessante é o fato deste partido se autodenominar um partido de massas, quando ele não defende uma clivagem social em específico e está aberto a fazer alianças com qualquer partido que ascenda ao governo.

Configuração semelhante possui o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) que, apesar da nomenclatura é uma agremiação de centro tendendo para a direita. O programa do PSDB, assim como do MDB, é pouco detalhado e pouco expressa os posicionamentos da agremiação. Os princípios programáticos do PSDB estão todos concentrados no artigo dois de seu estatuto. Em tal artigo percebe-se que a proteção de diversidade de raças, culturas e gênero é uma das diretrizes do partido (Partido da Social Democracia Brasileira, 2018).

O Progressista possui seu programa e diretrizes partidárias inclusos no estatuto. A agremiação pauta sua ação política pela liberdade de mercado, devendo o Estado interferir o mínimo possível na economia. Nesse sentido, ela defende “transferência para a iniciativa privada de toda e qualquer atividade econômica desempenhada pelo Estado, por meio de processos transparentes, e mediante avaliações que determinem preços justos e que não resultem na formação de monopólios ou oligopólios privados” (Progressista, 2018). Interessante destacar que a agricultura e a pecuária são tema de grande relevância para o seu programa partidário. No que tange

à luta pelos direitos dos negros e da população LGBT, nada foi mencionado no programa partidário, indicando que para o partido esta é uma bandeira de pouca relevância. Assim, aparenta que esse partido esteja à direita do espectro ideológico.

O Partido Socialista Brasileiro (PSB) possui um programa partidário não muito claro, que tenta combinar socialismo com capitalismo. A agremiação, quanto à interferência do Estado na economia, parece se posicionar a favor de uma maior atuação deste de modo a garantir a “socialização dos meios de produção” (Partido Socialista Brasileiro, 2015). Quanto à proteção das minorias, o partido menciona apenas seu objetivo de abolir “todos os privilégios de classe e preconceitos de raça” (Partido Socialista Brasileiro, 2015). Apesar de certa abstração de seu programa partidário, Carreirão (2006) e Rebello (2012) colocam este partido à esquerda do espectro.

O programa do PSD guarda semelhança com o do Partido Progressista no que se refere à defesa da iniciativa e propriedade privadas, além da defesa ao fomento da agricultura e pecuária. Quanto ao posicionamento sobre lutas contra o preconceito racial e de gênero, estas duas agremiações são bem similares, não se posicionando sobre o assunto em seu programa partidário (Partido Social Democrático, 2011).

O Partido da República (PR) e Partido Republicano Brasileiro (PRB) guardam semelhanças tanto na sigla quanto em seus programas partidários. Estes partidos são a favor de uma menor interferência do Estado na economia. Ambas agremiações se manifestam contra o preconceito racial e a favor de medidas que ajudem a diminuir a desigualdade entre brancos e negros. Quanto ao combate à homofobia, não houve menções expressas sobre o assunto em nenhum dos programas partidários.

A análise dos programas partidários das principais agremiações mostra que, apesar da existência de posicionamentos e valorações sobre os rumos do Estado nestes documentos, estes são bastante abstratos e genéricos, favorecendo a confecção de alianças fracas calcadas na busca e manutenção do poder.

## **Considerações finais**

A formação de governos no sistema político brasileiro é de difícil compreensão, por este motivo, o presente trabalho não possui

a pretensão de exaurir o tema, mas de explorar caminhos para o seu entendimento. Constata-se que, no caso brasileiro, a formação de governos leva em consideração vários fatores, dentre os quais: a cultura política, a posição dos partidos na sociedade e a ideologia política, aspectos analisados neste trabalho.

A cultura política no Brasil, devido às sucessivas interrupções na construção do regime Democrático, é marcada por resquícios autoritários. Isto torna perigoso o grande crescimento da desconfiança em suas instituições democráticas, uma vez que com a elevação deste índice mais nostálgico se torna o regime autoritário, marcado pela restrição de liberdades.

Outra característica marcante da cultura política brasileira é o seu caráter pessoal. O cidadão comum, ao votar, tem por critério preponderante a análise das características pessoais dos seus representantes em detrimento das propostas do partido a que estes estão vinculados. Isto fomenta a rebeldia do representante e, por consequência, a imprevisibilidade do sistema, visto que o político se sente encorajado a desrespeitar o posicionamento de seu partido, causando o enfraquecimento desta instituição.

Os partidos, na sociedade brasileira, sempre tiveram uma posição marginal dentro do sistema político deste país, sendo que em alguns pontos da história brasileira não eram reconhecidos ou foram muito regulamentados e até proibidos pela legislação. Neste cenário, os partidos políticos, apesar do atual esforço legislativo, possuem fraca função representativa, já que o cidadão dificilmente consegue se identificar e manter-se fiel a determinado partido político.

As razões para este fraco teor representativo dos partidos políticos estão relacionadas à histórica valorização da pessoa do representante. Mesmo com a introdução de sistema proporcional no cenário político brasileiro não se conseguiu transferir o protagonismo do representante para o partido político, criando-se um sistema eleitoral misto.

Este sistema prevê que apenas nas eleições para o legislativo, ressalvadas as do Senado Federal, será utilizado o sistema proporcional na modalidade lista aberta, o que mantém o foco do eleitor no representante em detrimento do partido, uma vez que é dada ao eleitor a opção de escolher quem irá compor a legenda de determinada agremiação. Isto é bastante prejudicial tanto para o cidadão quanto para o partido, pois eleva desarrazoadamente a

complexidade do sistema político e gera discussões jurídicas sobre a quem de fato pertence o mandato.

A legislação brasileira e o entendimento da justiça eleitoral deixam claro que o mandato pertence ao partido. Contudo, em alguns casos o representante pode sair da agremiação com o mandato. Da análise destas hipóteses, percebe-se que a possibilidade de mudar de partido no período de 30 dias antes do prazo de filiação para concorrer à eleição não se amolda à visão constitucional de partido político e enfraquece ainda mais a sua posição dentro do sistema político.

A fragmentação partidária, a elevada complexidade e o alto custo são alguns dos principais problemas do sistema político brasileiro. Apontar soluções imediatas para esse problema seria uma levandade devido à profundidade desses aspectos no sistema brasileiro. Percebe-se, no entanto, que, no âmbito legislativo, passos importantes foram dados com a Emenda Constitucional 97, que proibiu coligações nas eleições proporcionais e alterou a forma de financiamento partidário, de forma a obrigar as agremiações a perseguir vínculos mais fortes com o cidadão comum.

Diante da posição frágil dos partidos políticos dentro do sistema político brasileiro e de uma cultura política que valoriza a pessoa do representante, além de ser embebida em resquícios autoritários, a ideologia política assume um papel ímpar na compreensão da formação de governos, não podendo ser entendida no seu conceito tradicional, qual seja: um conjunto de valores que expressam um dever ser do Estado, mas como um modo de compreender o Estado de forma a propiciar a formação de posicionamentos e a realização de alianças para defendê-los.

O conceito de ideologia aqui defendido incorpora a fluidez do sistema político brasileiro, uma vez que favorece o conceito de lados e de alianças. A ideologia, neste sentido, seria uma forma de enxergar as atitudes do Estado de forma a propiciar a diferenciação entre amigos e inimigos, consolidando a formação de alianças como ação política principal.

## Referências

BAQUERO, M. (2012). Memória política e constituição da cultura política brasileira. *Ciências Sociais Unisinos*, vol. 48, n. 2, p. 84-92. Disponível em: [http://

revistas.unisinos.br/index.php/ciencias\_sociais/article/view/csu.2012.48.2.02]. Acesso em 3 maio 2018.

**BRAGA, M. S. S.; BOURDOUKAN, A.** (2009). Partidos políticos no Brasil: organização partidária, competição eleitoral e financiamento público. *Perspectivas*, vol. 35, p. 117-148.

**BRANCO, A. L. V.** (2013). O papel dos partidos políticos no Estado democrático brasileiro. *Revista Eletrônica da EJE*, vol. 3, n. 6, p. 13-14.

**BRASIL.** (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 16 jul. 1934. Disponível em: [[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)]. Acesso em 11 maio 2018.

\_\_\_\_\_. (1945). Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945. Regula, em todo o país, o alistamento eleitoral e as eleições a que se refere o art. 4º da Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945. *CLBR*, Rio de Janeiro, 1945. Disponível em: [[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/Del7586.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del7586.htm)]. Acesso em 9 maio 2018.

\_\_\_\_\_. (1946). Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 19 set. 1946. Disponível em: [[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm)]. Acesso em 10 maio 2018.

\_\_\_\_\_. (1965a) Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965. Lei orgânica dos partidos políticos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 jun. 1965. Disponível em: [[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1950-1969/L4740.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4740.htm)]. Acesso em 11 maio 2018.

\_\_\_\_\_. (1965b). Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965. Mantém a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 out. 1965. Disponível em: [[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-02-65.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm)]. Acesso em 11 maio 2018.

\_\_\_\_\_. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: [[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)]. Acesso em 16 maio 2018.

\_\_\_\_\_. (1995). Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os artigos 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9096.htm)]. Acesso em 18 maio 2018.

\_\_\_\_\_. (2007). Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 22.610, de 25 de outubro de 2007. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: [<http://www.tse.jus.br/arquivos/tse-resolucao-22-610>]. Acesso em 18 maio 2018.

- \_\_\_\_\_. (2015). Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para reduzir custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13165.htm]. Acesso em 18 maio 2018.
- \_\_\_\_\_. (2017). Tribunal Superior Eleitoral. Requerimentos de criação de partidos políticos no TSE (1945 a 2017). Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: [http://www.tre-pi.jus.br/arquivos/tse-historico-partidos-politicos]. Acesso em 10 maio 2018.
- CARREIRÃO, Y. S. (2006). Ideologia e partidos políticos: um estudo sobre coligações em Santa Catarina. *Opinião Pública*, vol. 12, n. 1, p. 136-163. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_abstract&pid=S0104-62762006000100006&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt]. Acesso em 4 jun. 2018.
- CZAJKA, R. (2004). Redesenhando ideologias: cultura e política em tempos de golpe. *História: Questões & Debates*, n. 40, p. 37-57. Disponível em: [http://revistas.ufpr.br/historia/article/view/2736]. Acesso em 3 maio 2018.
- DEMOCRATAS. (2011). *Princípios do Democratas*. Disponível em: [http://www.dem.org.br/wp-content/uploads/2011/01/Principios-do-Democratas.pdf]. Acesso em 20 jun. 2018.
- FRANCA, F. G. (2017). A reforma política: entre a governança e o sistema eleitoral. *Estudos Eleitorais*, vol. 12, n. 1, p. 83-106.
- FRANCISCO, J. C. (2010). Traços históricos dos partidos políticos: do surgimento até a segunda era da modernidade. *Estudos Eleitorais*, vol. 5, n. 1, p. 79-86. Disponível em: [http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/1256]. Acesso em 27 abr. 2018.
- LEAL, V. N. (2012). *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras.
- MARTIN, J. L. (2015). What is ideology? *Sociologia, Problemas e Práticas*, n. 77, p. 9-31. Disponível em: [http://home.uchicago.edu/~jlmartin/Papers/What%20is%20Ideology.pdf]. Acesso em 3 maio 2018.
- MEZZAROBÀ, O.; SOUZA, M. C. (2015). Democracia e partidos políticos: nexos conceitual e sua manifestação na consolidação do Estado de partidos brasileiro. *História: Debates e Tendências*, vol. 15, n. 1, p. 140-164. Disponível em: [http://www.upf.br/seer/index.php/rhdt/article/view/5282]. Acesso em 3 maio 2018.
- MOISÉS, J. Á. (2008). Cultura política, instituições e democracia: lições da experiência brasileira. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 23, n. 66, p. 11-43. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pi-

- d=S0102-69092008000100002&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt]. Acesso em 17 abr. 2018.
- OLIVEIRA, C.; TURGEON, M. (2015). Ideologia e comportamento político no eleitorado brasileiro. *Opinião Pública*, vol. 21, n. 3, p. 574-600. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-62762015000300574&lng=pt&tlng=pt]. Acesso em 3 maio 2018.
- PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA. (2018). *Partido da Social Democracia Brasileira*. Disponível em: [http://www.psd.org.br/conheca/estatuto/]. Acesso em 20 jun. 2018.
- PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO. (2011). *Princípios e valores do Partido Social Democrático*. Disponível em: [http://psd.org.br/principios-e-valores/]. Acesso em 20 jun. 2018.
- PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO. (2015). *Programa partidário do PSB*. Disponível em: [http://www.psb40.org.br/cms/wp-content/uploads/2016/09/PROGRAMA\_PSB.pdf]. Acesso em 20 jun. 2018.
- POLIGNU. (2018). *Radar Parlamentar* – Câmara dos Deputados. São Paulo: Grupo de Estudos de Software Livre da Poli-USP. Disponível em: [http://radarparlamentar.polignu.org/radar/cdep/#graficopca]. Acesso em 20 jun. 2018.
- PROGRESSISTA. (2018). *Programa partidário*. Disponível em: [http://www.pp.org.br/2056/documentos/programapartidario\_261600/default.asp]. Acesso em 20 jun. 2018.
- REBELLO, M. M. (2012). Ideologias partidárias no governo Lula: a percepção do eleitor. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, vol. 12, n. 2, p. 298-320. Disponível em: [http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/11930]. Acesso em 3 maio 2018.
- REIS, M. R. (2017). O sistema proporcional de lista aberta no Brasil e a corrupção. *Estudos Eleitorais*, vol. 12, n. 1, p. 135-156.
- RENNÓ, L. (1998). Teoria da cultura política: vícios e virtudes. *BIB*, n. 45, p. 71-92. Disponível em: [http://www.anpocs.com/index.php/edicoes-anteriores/bib-45/486-teoria-da-cultura-politica-vicios-e-virtudes/file]. Acesso em 17 jun. 2018.
- RIBEIRO, E. *et al.* (2016). Sentimentos partidários e antipetismo: condicionantes e covariantes. *Opinião Pública*, vol. 22, n. 3, p. 603-637.
- SILVA, F. K. S.; MENDONÇA, T. L. G. (2015). A descrença na instituição do partido político. *Estudos Eleitorais*, vol. 10, n. 1, p. 48-64. Disponível em: [http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/367]. Acesso em 17 jun. 2018.
- SOARES, A. O. *et al.* (2016). O bipartidarismo no Brasil e a trajetória do MDB. *Revista Sinais*, vol. 1, n. 19, p. 7-29.